



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 419/2002

"Institui o Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Ézio Vicente de Matos**, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica instituído o Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Artigo 2° - O Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos compreenderá a execução de obras públicas em vias e logradouros públicos, tais como: pavimentação, guias e sarjeta e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração Municipal ou quando solicitados pelos proprietários de imóveis localizados nessas vias onde se dará a atuação.

Artigo 3° - Os melhoramentos solicitados pelos proprietários de imóveis serão apreciados exclusiva e privativamente pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - A solicitação somente será aprovada quando for do interesse e conveniência do Município.

Artigo 4° - No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água, galerias de águas pluviais e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

Artigo 5° - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras praxe em financiamento ou empréstimos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 6º - O custo do melhoramento será rateado entre todos os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas desses imóveis.

Artigo 7º - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal assumirá os 50% (cinquenta por cento) restante.

Artigo 8º - No caso de pavimentação, as testadas dos imóveis localizados nas esquinas das vias serão prolongadas até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

Artigo 9º - O Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas.

Parágrafo Único - Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 10 - Os melhoramentos, a serem executados através do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura Municipal, ou indireta, obedecendo-se sempre ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 11 - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados, por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

Artigo 12 - Após a publicação do edital, os interessados terão prazos de 30 (trinta) dias para a impugnação de qualquer dos seus elementos.

§ 1º - O pedido de impugnação em 1ª instância deverá ser apresentado por escrito, indicando todos os elementos que o

E



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

interessado desejar contestar, e contendo toda a matéria que entender útil para sustentar a sua alegação.

§ 2º - O pedido de impugnação deverá ser dirigido a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre as razões oferecidas.

§ 3º - Da decisão de 1ª instância caberá recurso superior dirigido ao Prefeito Municipal, a ser apresentado no prazo de 3 (três) dias após a sua notificação ao interessado.

§ 4º - É definitiva a decisão do Prefeito Municipal ao recurso apresentado.

§ 5º - O pedido de impugnação não suspenderá a execução do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artigo 13 - Findo o prazo para contestação administrativa dos elementos do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para manifestar sua vontade em aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artigo 14 - O proprietário de imóvel beneficiado pelo melhoramento que aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos terá a opção de pagar em uma única parcela com desconto de até 20% (vinte por cento) ou de parcelar em até 18 (dezoito) parcelas dentro das condições estabelecidas pelo edital, com incremento de taxa de juros.

Artigo 15 - A Prefeitura Municipal cobrará do proprietário de imóvel beneficiado pelo melhoramento que não aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, a título de tributo, o valor constante do edital, correspondente a esse imóvel.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo terão a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação do coeficiente de correção monetária do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

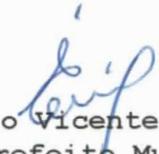
Artigo 16 - É de inteira e exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

Artigo 17 - Toda a divulgação promovida pela Prefeitura Municipal deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
PCOM - PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS E MELHORAMENTOS
ETAPA N° _____

Artigo 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara - MS, em
06 de maio de 2002.


Ézio Vicente de Matos
Prefeito Municipal